



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 143, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Portaria [PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012](#), que dispõe sobre a concessão de licença-prêmio por tempo de serviço aos membros do Ministério Público da União.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 26, incisos VIII e XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e considerando o que consta no Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.011769/2012-40, resolve:

Art. 1º Alterar a [Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O gozo da licença-prêmio deverá ser requerido, preferencialmente, por meio eletrônico, com indicação do período de fruição, bem como o quinquênio a que se refere.

.....
Art. 5º

.....
§ 1º Poderão ser convertidos em pecúnia, mediante requerimento, os períodos de licença-prêmio não usufruídos pelos membros do Ministério Público da União nas seguintes hipóteses:

I - falecimento, em favor de seus beneficiários;

II - aposentadoria;

III - o membro requerente integrar os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria;

IV - ao membro ativo, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) exame de conveniência e oportunidade pelo administrador no ato de sua conversão;

b) existência de interesse público prévia e devidamente fundamentado de forma individual para cada um dos casos;

c) existência de disponibilidade orçamentária e financeira por parte do Ministério Público;

§ 2º Os requerimentos fundamentados no inciso IV do artigo anterior, caso atendam os requisitos das alíneas a e b, serão sobrestados até a implementação do requisito constante do item c.

§ 3º O pagamento das conversões em pecúnia referentes à hipótese prevista no inciso IV do parágrafo primeiro seguirá critérios de conveniência e oportunidade fixados pela Administração, considerando a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

Art. 6º O número de membros em gozo simultâneo de licença prêmio por tempo de serviço poderá ser limitado por razões de interesse público, devidamente fundamentadas pela autoridade competente"(NR).

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único do artigo 2º, o artigo 2º-A, o § 1º e o § 2º do artigo 6º da [Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012](#).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 23 nov . 2017 . Seção 1, p. 89.](#)

Ministério Público Federal